Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

À Ass. Jurídica
Procuradoria da Casa.
15/05/17

Rosângela Maria Alfenas de Andrade
Vereadora
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI N.º 031 /2017

Institui a obrigatoriedade de faixas de pedestres ou de segurança com sinalização que informe o sentido de circulação das vias.

Art. 1º - Fica determinada a obrigatoriedade de faixas de pedestres ou de segurança informando o sentido de circulação das vias.

Art. 2º - O primeiro dos sucessivos retângulos transversais (mais próximo da calçada/ canteiro), deverá possuir formato de seta, contendo comunicação na forma escrita ou simbólica, orientando o pedestre sobre o sentido do trânsito da via a ser atravessada, conforme Anexo A.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 15 dias de maio de 2017.

VEREADOR DARCI PIRES DA SILVA

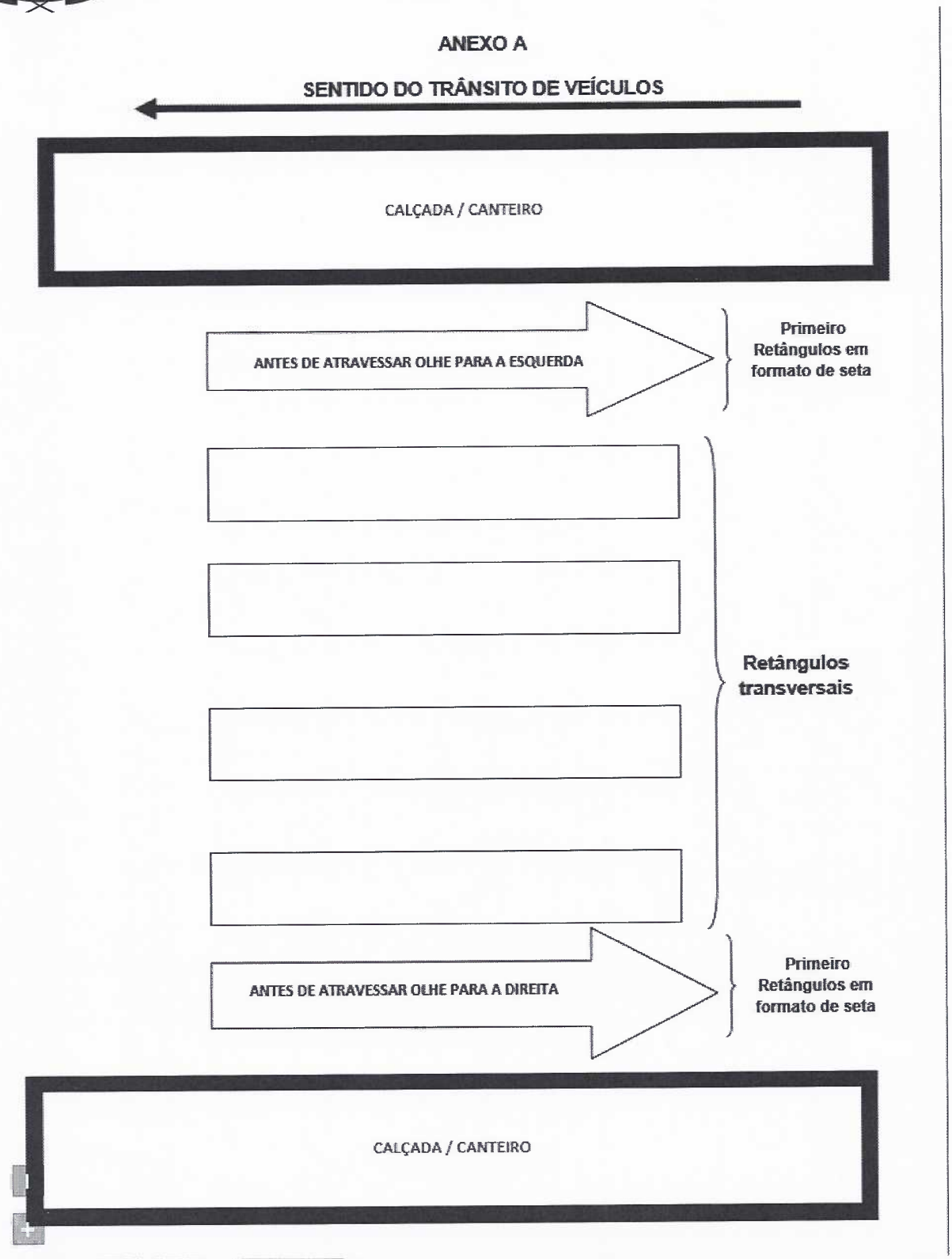
JUSTIFICATIVA

As ocorrências com vítimas de atropelamento, no trânsito, são recorrentes no município de Ubá. Diante disso, é importante apresentar uma proposta para que sejam reduzidos os casos de atropelamentos em nosso Município, possibilitando de forma educativa e informativa, a segurança das pessoas, principalmente em frente aos colégios.

Assim, esse presente Projeto de Lei, determina a obrigatoriedade de faixas de pedestre com sinalização informando o sentido de circulação das vias, em que, o primeiro dos sucessivos retângulos transversais (mais próximo da calçada/canteiro), deverá possuir formato de seta, contendo comunicação na forma escrita ou simbólica, orientando o pedestre sobre o sentido do trânsito da via a ser atravessada.

VEREADOR DARCI PIRES DA SILVA

ANEXO A


SENTIDO DO TRÂNSITO DE VEÍCULOS
CALÇADA / CANTEIRO
ANTES DE ATRAVESSAR OLHE PARA A ESQUERDA
Primeiro Retângulos em formato de seta
Retângulos transversais
ANTES DE ATRAVESSAR OLHE PARA A DIREITA
Primeiro Retângulos em formato de seta
CALÇADA / CANTEIRO